



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	1.238-6/2014
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício 2014
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RESPONSÁVEL	CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA – Ex-Presidente CPF: 004.620.841-08
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães**, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Eduardo de Lima Oliveira**, Ex-Presidente, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade da Câmara Municipal ficou ao encargo do **Sr. Sérgio Valério Gomes**, no período de 01/01/2014 à 31/12/2014.

A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, composta pela Auditora Pública Externa, Sra. Iris Conceição Souza da Silva e pela Técnica de Controle Público Externo, Sra Dinamar Pires de Miranda Silva, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, no período de janeiro a dezembro de 2014, na sede da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do Sistema APLIC, processos físicos, com as informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, elaborou o Relatório Preliminar.

Feitas essas pontuações, destaco abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do Relatório Técnico Preliminar, a saber:

Casa Barão de Melgarejo

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\gustavo\AppData\Local\Temp\26AFD14C6EBDCB7980DCC1A0428EBEC0.odt

1. REPASSES RECEBIDOS

Conforme o Relatório de Auditoria, para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.500.000,00, sendo efetivamente recebido R\$ 1.607.286,76.

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1. Gasto total

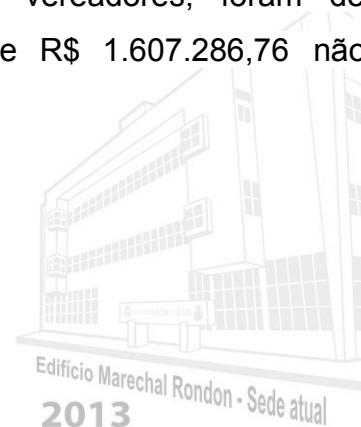
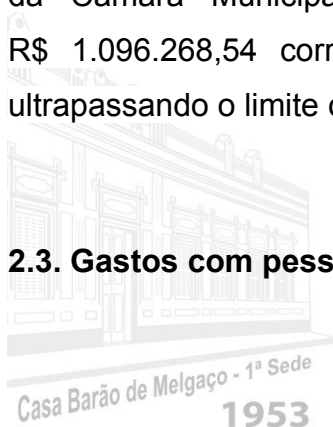
Segundo a Equipe de Auditoria, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.606.615,03, correspondente a 7,02% da receita base, de R\$ 22.861.057,02 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

A SECEX informou, ainda, que o total da despesa ultrapassou o limite da receita base em R\$ 4.572,21, e pela pouca expressividade do valor optou por não apontar como irregularidade.

2.2. Gastos com folha de pagamento

O Relatório de Auditoria mostrou que os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.096.268,54 correspondente a 68,20% da receita de R\$ 1.607.286,76 não ultrapassando o limite constitucional.

2.3. Gastos com pessoal



A Equipe Técnica informou, igualmente, que os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.096.268,54 correspondente a 3,35% da RCL R\$ 32.721.604,79, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

2.4. Subsídio dos Vereadores

Segundo consta no Relatório de Auditoria, o subsídio dos Vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, através da Lei 1320/2008. Sendo que, para o exercício em exame, foi estabelecido o valor mensal de R\$ 5.000,00 para os Vereadores e para o Vereador Presidente da Câmara o valor de R\$ 10.000,00.

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2014, o subsídio dos Vereadores não excedeu o percentual constitucional legal, pois obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município, não ultrapassando o limite constitucional.

A SECEX informou que houve pagamento de remuneração e subsídios ao Presidente da Câmara superiores aos do Prefeito Municipal, em desacordo com o estabelecido no art. 37, inc. XI, CF. Desse modo apontou como **irregularidade não classificada**.

A Equipe Técnica constatou a **irregularidade AB03**, uma vez que não foi respeitado o previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal, o qual determina que os subsídios dos Vereadores não podem exceder o limite de 30% sobre os subsídios dos Deputados Estaduais.

O Relatório Técnico informou que não houve pagamentos de indenizações aos edis por participação em sessões extraordinárias, conforme estabelecido no art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

3. DESPESAS

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Segundo o Relatório Técnico, no exercício de 2014, não foram constatadas, despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, como também não se constatou aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado. O pagamento das despesas foi efetuado quando ordenado, após a sua regular liquidação.

A SECEX relatou que foram retidos os tributos nos casos em que a Câmara deveria fazê-lo.

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Quanto a esse ponto, a Auditoria avaliou, principalmente, se foi respeitada a legislação pertinente, verificando ao final que todos os procedimentos e determinações legais, bem como os princípios inerentes à administração pública e ao instituto do processo licitatório foram respeitados.

Segundo a peça Técnica, quanto ao presente tópico não foram constatadas irregularidades.

5. CONTRATOS

De acordo com a Auditoria, foram formalizados 6 contratos, no exercício de 2014, perfazendo um total de R\$ 103.239,00.

No Relatório Técnico Preliminar, a SECEX apontou que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

Segundo a Auditoria, os contratos firmados foram prorrogados em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei 8.666/93 e as alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

Informou, ainda, que os objetos dos contratos foram executados nos termos previamente estipulados e as alterações nos objetos contratados ocorreram conforme as condições e os limites estabelecidos pela legislação.

A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado e as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

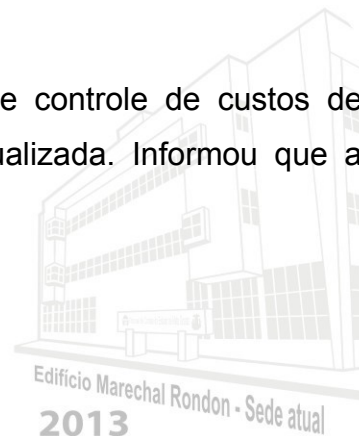
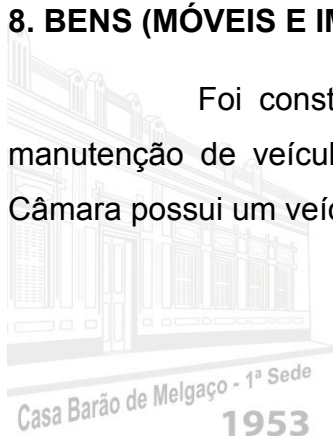
Segundo consta no Relatório de Auditoria, a Câmara Municipal contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e à própria, efetuou o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria, bem como as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e à própria.

7. RESTOS A PAGAR

Conforme a Equipe Técnica, não houve cancelamentos de restos a pagar processados no período.

8. BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS)

Foi constatado pela Equipe Técnica que existe controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. Informou que a Câmara possui um veículo Fiat Mille.



9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório da Auditoria apontou a intempestividade no encaminhamento dos documentos dos meses de fevereiro, março, agosto e outubro e que serão objeto de Representação de Natureza Interna.

Segundo a SECEX algumas informações enviadas ao Tribunal de Contas apresentaram divergência em relação aos dados verificados *in loco*, imputando a ocorrência da **irregularidade MB03** ao responsável.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica informou que o Cargo de Controlador Interno pertence a estrutura da Câmara, que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Informou, ainda, que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Segundo a Equipe Técnica de auditoria, existe observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações e os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes, até porque as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI foram normatizadas.

A Equipe informou, também, que as normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos e que o gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura

física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Conforme a SECEX, os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade, pois as informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

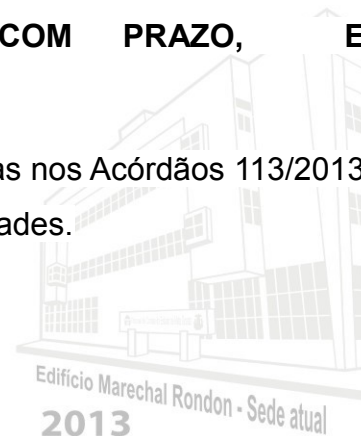
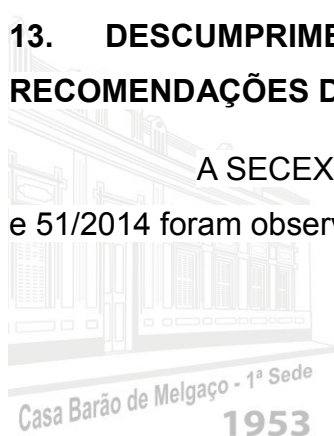
A Equipe Técnica informou, ainda, que as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação foram respeitadas e foram implementadas de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Equipe Técnica informou que as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães do exercício de 2012 foram julgadas regulares com recomendações, determinações legais e multa, nos termos do Acórdão 113/2013. Já, as Contas Anuais de Gestão do exercício de 2013 foram julgadas regulares com recomendações, determinações legais e multa, por meio do Acórdão 51/2014.

13. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES COM PRAZO, E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

A SECEX apontou que as determinações contidas nos Acórdãos 113/2013 e 51/2014 foram observadas, sem apontamento de irregularidades.





Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

14. DENÚNCIAS E TOMADAS DE CONTAS

Conforme o descrito pela auditoria, no período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT Denúncias e Tomadas de Contas em desfavor da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães.

15. REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

O Relatório Técnico informou que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, gerou a Representação 6.304-5/2015, já julgada.

A SECEX informou a existência da Representação de Natureza Interna 21.305-5/2014, referente a possíveis irregularidades no controle de frequência dos servidores da Câmara.

No presente momento, constato que essa Representação foi julgada improcedente, com determinação e recomendação.

16. CONCLUSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, a Auditora Público Externo, Sra. Iris Conceição Souza da Silva, e a Técnica de Controle Público Externo, Sra. Dinamar Pires de Miranda Silva, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, relacionando **3 irregularidades**.

Regularmente citado, o responsável apresentou defesa. Depois de analisada, a Equipe Técnica manteve 1 irregularidade e sanou 2, conforme discriminadas a seguir:

Responsável:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\gustavo\AppData\Local\Temp\26AFD14C6EBDCB7980DCC1A0428EBEC0.odt

**CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA - ORDENADOR DE
DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**1) AB03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_03.
(SANADA)**

Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, "a" a "f" da Constituição Federal).

1.1) Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais. - Tópico - 3.1.5. Subsídio dos vereadores

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. (MANTIDA)

Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) Constataram-se divergências entre as informações constatados in loco com as informações obtidas via Aplic. - Tópico - 3.8. Prestação de Contas

NÃO CLASSIFICADAS

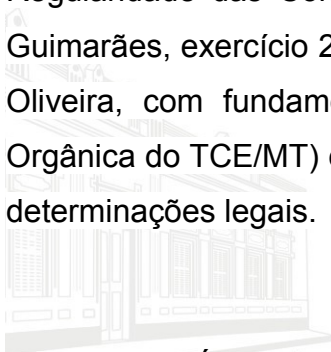
3) AB_99. Limite Constitucional/Legal_Grave_99. (SANADA)

Irregularidade referente à limite Constitucional/ Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT.

3.1) Pagamento de subsídio do vereador presidente acima do valor do subsídio do prefeito municipal. - Tópico - 3.1.5. Subsídio dos vereadores

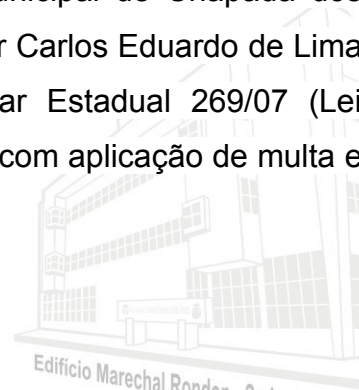
17. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4648/2015, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela Regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo de Lima Oliveira, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II e 193, do RI do TCE/MT, com aplicação de multa e determinações legais.



É o Relatório.

1953



2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 14 de agosto de 2015.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Substituta

Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\gustavo\AppData\Local\Temp\26AFD14C6EBDCB7980DCC1A0428EBEC0.odt